Lei nº 1.654, de 20 de maio de 1969.

Aprova o Plano Rodoviário Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal, de acôrdo com a relação e mapa organizados pela Prefeitura local.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de maio de 1.969.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.655, de 30 de Maio de 1969.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional

de Obras e Saneamento, autarquia federal vinculada ao Ministério do Interior, para a execução de obras do nôvo sistema de abastecimento de água da sede do município, relativamente às etapas de captação, adução, reservação e tratamento.

Art. 2º - Para o cumprimento do convênio a ser celebrado, contribuirá o Município com a importância de Ncr$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros novos), parcela correspondente à sua participação financeira na realização das referidas obras, nos exercícios de 1.969, a 1.971, em épocas a serem convencionadas.

Art. 3º - O Poder Executivo incluirá nas próximas propostas orçamentárias municipais, através das rubricas próprias, parcelas cujos montantes totais não ultrapassem o limite de Ncr$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros novos), correspondentes à participação financeira do Município, referida no artigo anterior.

Art. 4º - A despêsa devida no exercício corrente já foi prevista no orçamento municipal em vigôr.

Art. 5º - Fica revogada a lei nº 1.592, de 30 de Outubro de 1968.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de maio de 1.969.

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Mendonça.